



L I D O  
Em. 14/02/17  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 027 /2017-GAG

Brasília, 09 de Fevereiro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1459/2017

Folha Nº 01 Paula

REGISTRO EM SEU ATUAL Nº 027/2017-1760  
Márcia Jofrey



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1459 /2017

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei, com o objetivo de garantir condições de sobrevivência e capacitação aos catadores de materiais recicláveis, até a implantação e funcionamento dos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTRs.

§ 1º O pagamento da compensação financeira terá caráter temporário e personalíssimo com duração de até 3 meses após o início do exercício das atividades do catador de materiais recicláveis no CTR.

§ 2º A compensação financeira aos catadores tem caráter indenizatório, não sendo computado como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTRs os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, oriundos da coleta seletiva para fins de separação e destinação, a serem definidos em regulamento.

**Art. 3º** Terá direito à compensação financeira temporária o catador de materiais recicláveis que atenda aos seguintes requisitos:

I – comprove ter como fonte de renda principal a atividade de triagem dos resíduos depositados no Aterro do Jóquei;

II - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;

III– celebre compromisso de desenvolver atividades no Centro de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR, a partir da convocação pelo Distrito Federal, conforme definido no regulamento;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1459/2017

Folha Nº 02 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

IV - participe do processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, com apuração de sua frequência, nos termos definidos no compromisso celebrado com o Distrito Federal, conforme regulamento; e

V – possua capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

§ 1º O recebimento de benefícios previdenciários, socioassistenciais, Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC não é considerado como fonte de renda principal.

§ 2º O valor da compensação financeira temporária devida por catador será definido em regulamento que deverá considerar o valor da perda financeira global referente à redução da destinação de 900 toneladas de resíduos por dia no Aterro do Jockey, em virtude do funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília.

**Art. 4º** A compensação financeira temporária de que trata esta Lei será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – percepção de outra renda principal, observadas as exceções previstas no § 1º do art. 3º;

II – falsidade das informações prestadas para a obtenção da compensação;

III – descumprimento dos termos constantes do compromisso celebrado com o Distrito Federal;

IV – ausência injustificada no processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento;

V – não atendimento à convocação do Distrito Federal para exercer suas atividades no CTR; ou

VI – após 3 meses do início de suas atividades no CTR.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará, em até 30 dias após a publicação desta Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei propondo a abertura de Crédito Especial destinado a criar Programa de Trabalho específico para a execução da despesa objeto desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro anual de R\$

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2459/2017

Folha Nº 03 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

5.194.800,00 nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.



---

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1459/2017

Folha Nº 04 Paula



SEMA - DF  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE 0002  
GABINETE

RUBRICA: *[Assinatura]* MATRÍCULA 38786-X

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 05 /2016.- GAB/SEMA

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

No Distrito Federal, desde a década de 1970, os resíduos sólidos de Brasília são oficialmente encaminhados ao Aterro do Jóquei - AJ. Este dista cerca de 15 km do Centro Administrativo de Brasília e tem sua área dimensionada em cerca de 200 hectares, limítrofe à área de uma Unidade de Conservação denominada Parque Nacional de Brasília.

De acordo com o Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal – 1º semestre de 2016 – do SLU, atualmente são destinados diariamente ao AJ 2.760 t de resíduos sólidos para disposição final, dos quais, segundo informação do próprio SLU, 5% são triados e comercializados como materiais recicláveis pelos catadores que trabalham no local.

A atual gestão do Governo de Brasília considera o fechamento do Aterro do Jóquei um “salto civilizatório” para o Distrito Federal e de extrema necessidade o aterramento apenas de rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília, prestes a ser inaugurado.

Contudo, é preciso considerar que para encerrar as atividades do Aterro do Jóquei é preciso garantir algumas ações imprescindíveis, dentre elas o que preconizam as legislações Federal – Lei 12.305/10 e Distrital – Lei 5.412/2014, no que tange a proposições de ações voltadas à inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Nesse sentido, para viabilizar um processo de transição, compreendido entre a inauguração e funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília e a construção e funcionamento dos 7 (sete) Centros de Triagem de Resíduos – CTRs que estão em fase de licitação pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP no Distrito Federal, é preciso garantir renda e trabalho aos catadores de materiais recicláveis que trabalham no Aterro do Jóquei com a triagem, classificação, prensagem e venda dos materiais recicláveis que diariamente são depositados no local.

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1459/2017

Folha Nº 05 Jaulo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
Subsecretaria de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental - SURSSA

- 01 reforma de um CTR no SIA medindo 3.863m<sup>2</sup>;
- 01 reforma de um CTR no SCIA medindo 3.304,98.

Nesse sentido, ao todo serão 07 Centros de Triagem de Resíduos – CTRs e de 01 Centro de Comercialização de Materiais Recicláveis - CC que encontram-se em fase de licitação pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap.

Por fim, é imprescindível viabilizar um processo de transição, compreendido entre a inauguração e funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília e a construção dos CTRs atendendo as diretrizes das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos no que tange às metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Atenciosamente,

  
**JORGE ARTUR F. C. DE OLIVEIRA**

Subsecretário de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental

Jorge Artur F. C. de Oliveira  
Matrícula 289.773-9  
Subsecretário de Resíduos Sólidos  
e Saneamento Ambiental  
SISMA/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 14591/2017  
Folha Nº 06 Paul



## JUSTIFICATIVA

Decorridos seis anos desde que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei 12.305/10) entrou em vigor – *obrigando os municípios e ao Distrito Federal a elaboração de planos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, o estabelecimento de sistema de coleta seletiva, a implantação de sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos, a implantação de sistemas de logística reversa mediante a devida remuneração do setor empresarial ao poder público se for o caso, disposição final em aterros sanitários apenas de rejeitos, recuperação/remediação do passivo ambiental dos Lixões, estabelecimento de metas para a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis* – o Distrito Federal busca cumprir com essa Lei, em consonância com a Lei nº 5.418/2014 que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

O Governo do Distrito Federal pretende encerrar as atividades do Aterro do Jóquei - AJ e inaugurar o Aterro Sanitário de Brasília em 2017 – situado em Samambaia. É um dos maiores desafios do atual governo encerrar as atividades do maior lixão em funcionamento na América Latina e, paralelamente, cumprir metas associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, principalmente por meio de triagem e classificação de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva.

De acordo com o Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal – 1º semestre de 2016 – do SLU, atualmente são destinados diariamente ao AJ 2.760 t de resíduos sólidos para disposição final, dos quais, segundo informação do próprio SLU, 5% são triados e comercializados como materiais recicláveis pelos catadores de materiais recicláveis que trabalham no local.

Não há um censo oficial acerca do número de catadores que trabalham diariamente no Aterro do Jóquei. Entretanto, para dimensionamento desse Projeto de Lei, estima-se que cerca de 1.200 catadores de materiais recicláveis que obtêm renda a partir da venda do material triado no AJ, para manter suas famílias por meio de um trabalho digno, mas em condições absolutamente precárias e insalubres, se enquadram no perfil proposto para recebimento dessa compensação financeira.

A destinação de resíduos sólidos ao Aterro Sanitário de Brasília implica na diminuição de materiais para o trabalho dos catadores no Aterro do Jóquei impactando diretamente sua renda.

De acordo com informações do Serviço de Limpeza Urbana – DF serão dispostos no Aterro Sanitário de Brasília 900 t/dia de resíduos. Considerando que de 900t/dia são retirados 5% de materiais recicláveis triados pelos catadores, tem-se no total 45 t/dia. O preço atual da tonelada de resíduos comercializada é em torno de R\$ 370,00/t, o que corresponde a R\$ 16.650,00/dia (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta reais/dia). Portanto, em 26 dias de trabalho mensais a venda do material triado e comercializado fica em torno de R\$ 432.900,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos vinte e um mil reais/mês). Considerando o universo de 1.200 catadores, a renda per capita auferida é de aproximadamente de R\$ 360.75 (trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos por catador/mês).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
Subsecretaria de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental - SURSSA

33000125 0003

Com a criação do instrumento de compensação financeira vinculado à diminuição do volume de resíduos direcionados ao Aterro Sanitário de Brasília e não mais ao AJ, objetiva-se manter o poder aquisitivo e garantir a sobrevivência dos catadores de materiais recicláveis que atuam no referido Aterro de Jockey até que os 05 Centros de Triagem de Resíduos – CTRs sejam construídos, 02 CTRs sejam reformados e o Centro de Comercialização de Materiais Recicláveis - CC seja construído e encontrem-se em pleno funcionamento.

Consideram-se Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTRs, de acordo com a Resolução CONAM Nº 2 DE 16 outubro de 2012, estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, que são separados manualmente pelos catadores de materiais recicláveis, inclusive com auxílio de esteiras conforme o tipo do material.

Importante destacar a necessidade e a importância da capacitação dos catadores. O desenvolvimento desse trabalho deverá ser feito nos próprios CTRs quando equipados e em funcionamento (capacitação em trabalho) e complementado em outros locais para o melhor aproveitamento do conteúdo teórico e da prática.

A referida compensação deverá ser paga aos catadores durante os 03 (três) primeiros meses de atuação nos CTRs, considerando os eventuais períodos capacitação e adaptação a atividade nos Centros. Também servirá como incentivo e instrumento de mobilização para o novo sistema de trabalho.

Importante destacar que todo esse investimento está sendo realizado no DF para o correto tratamento dos resíduos sólidos e para a disposição final ambientalmente adequada somente dos rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília, como demandam as normativas das Leis Federal 12.305/10 e Distrital-5.418/2014.

Fruto de uma parceria entre o Governo do Distrito Federal - GDF e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES foi assinado um Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável Nº 13.2.0402.1 no qual serão aportados R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais) do BNDES e o GDF se comprometeu em aportar igual valor de contrapartida de modo que essa parceria (BNDES/GDF) possa estruturar parte do sistema de tratamento de resíduos sólidos do Distrito Federal - DF envolvendo os catadores de materiais recicláveis na gestão de resíduos sólidos a partir da inclusão socioprodutiva dessa categoria de trabalhadores e a implementação da coleta seletiva.

Nesse sentido, 03 CTRs e o Centro de Comercialização – CC serão construídos com recursos do BNDES; 02 outros CTRs e outras 02 reformas de CTRs com recursos do GDF.

Cada CTR a ser construído com recurso do BNDES medirá 2.825,60m<sup>2</sup> e o CC medirá 3.198,70m<sup>2</sup>, num total de área construída de 11.709,76m<sup>2</sup>, situada no Pátio Ferroviário de Brasília – Região Administrativa I.

Os CTRs a serem construídos com recursos do GDF medirão:

- 01 CTR na Asa Sul – L4 medindo 2739,26m<sup>2</sup>;
- 01 CTR na Ceilândia – P Sul medindo 2.684 m<sup>2</sup>;

Setor Protocolo Legislativo

26 Nº 1459/2017  
Folha Nº 08 Paulo



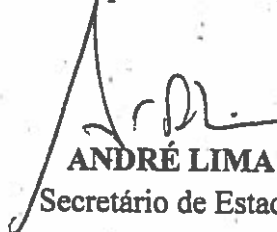
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE**

Com a diminuição gradual de resíduos destinados ao Aterro do Jóquei, será necessário manter o poder aquisitivo e garantir a sobrevivência dos catadores de materiais recicláveis que atuam no referido Aterro do Jóquei, até que estejam em pleno funcionamento os 5 (cinco) Centros de Triagem de Resíduos - CTRs que serão construídos, além do Centro de Comercialização de Materiais Recicláveis - CC e a reforma de 2 (dois) CTRs já existentes.

Com esse cenário, tem-se um dos maiores desafios do atual Governo: o encerramento das atividades do maior lixão em funcionamento na América Latina e, paralelamente, cumprir metas associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora apresentado é de suma relevância para que os catadores que obtêm trabalho e renda a partir dos materiais depositados diariamente no Aterro do Jóquei não sejam prejudicados no período de transição entre o funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília e a construção e funcionamento dos futuros Centros de Triagem de Resíduos.

Respeitosamente,

  
**ANDRÉ LIMA**  
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1459/2017

Folha N° 09 Paulo

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.459/17 que “cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no aterro do Jóquei”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo